



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

MPV nº 252, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado Severiano Alves

Acrescentem-se os artigos 75 e 76 à Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 75. O art. 3º da Lei nº 9.311, de 24 de março de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

VII – sobre a movimentação financeira ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira das microempresas previstas no inciso I, alínea a, da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996.”

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, impedir a incidência da CPMF sobre a movimentação financeira das microempresas inscritas no sistema simplificado de impostos – Simples –, desde que possuam uma receita brutal anual de até R\$ 60.000 ou R\$ 5.000,00 mensais.

Diversas empresas, que se encontram na informalidade, resistem a sua adesão ao SIMPLES em virtude da incidência da CPMF sobre a sua movimentação financeira, por considerarem um ônus tributário excessivo, principalmente no momento em que estão iniciando as suas atividades.

Diante disso, isentar da CPMF as microempresas que estão aderindo ao SIMPLES, poderá se transformar em um forte estímulo às unidades produtivas que movimentam até cinco mil mensais e que estão à margem da legislação fiscal e trabalhista.

Gerar renda e emprego para a população brasileira, bem como ampliar o mercado interno, não serão alcançados apenas com o fortalecimento das empresas exportadoras, conforme estamos percebendo na presente Medida Provisória, já que a sua capacidade de absorção de mão-de-obra, em razão da adoção de técnicas de produção avançadas e da alta produtividade, é cada vez decrescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

MPV nº 252, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado Severiano Alves

Há no Brasil uma necessidade premente de implementar políticas públicas capazes de regularizar as 10 milhões de empresas brasileiras que se encontram na informalidade, segundo dados recentes do IBGE, essas sim, são de fato, as empresas que absorvem a grande massa de trabalhadores.

Sala das Sessões, em de junho de 2005.

**Dep. SEVERIANO ALVES
PDT/BA**